



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.833, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Concede abono no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e e seiscentos reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos Servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida pela rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 janeiro de 2024.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal, em Exercício